



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.137, DE 02 DE JUNHO DE 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Coronel Vivida, Itapejara D'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha e Coronel Domingos Soares, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito Municipal de São João, em 11-05-2009, conforme documento incorporado à presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 02 de junho de 2009.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções que entre si firmam os Prefeitos de Coronel Vivida, Senhor Fernando Gugick, de Itapejara, Senhor Gilberto Perin, de Verê, Senhor Loivo Ritter, de Honório Serpa, Senhor Rogério Antônio Benin, de Mangueirinha, Senhor Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, e de Coronel Domingos Soares, Senhor Mauro Corrêa de Almeida, para constituir consórcio público nos moldes da Lei n. 11.107/2005, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei n. 11.107/2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as potencialidades do setor agrícola da região Centro-Oeste do Estado do Paraná, representativo de sua principal fonte de economia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem empreendidos esforços coletivos para o pleno desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõe a região;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns vinculados à área agrícola por meio de consórcio público;

RESOLVEM os representantes legais dos Municípios Coronel Vivida, Itapejara, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, e Coronel Domingos Soares, firmar o presente protocolo de intenções, pautado nos objetivos e disposições a seguir descritos:

Clausula Primeira - Da denominação

1.1. O consórcio público definido neste protocolo de intenções, criado em conformidade com as disposições da Lei n. 11.107/2005 e demais legislação pertinente, será denominado **Consórcio intermunicipal para o desenvolvimento rural sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Clausula Segunda - Da finalidade

2.2. O consórcio público tem por finalidade promover o desenvolvimento rural sustentável, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, dos Municípios que compõem a região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, e em especial:

- a) adquirir e utilizar patrulhas rodoviárias em conjunto;
- b) prestar assistência técnica :de extensão rural;
- c) implementar estrutura para reciclagem do lixo e aterro sanitário;
- d) executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural;
- e) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- f) fomentar o turismo rural sustentável;
- g) promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
- h) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo.

Clausula Terceira - Do prazo de duração

3.1. O prazo de duração do consórcio será indeterminado.

Clausula Quarta - Da sede do consórcio

4.1. O consórcio terá como sede o Município de *****, com instalações situadas na Rua **, Bairro n. .

4.2. O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo Município de São João

4.3. Poderá o local da sede ser alterado, desde que assim disponha a assembléia geral.

Clausula Quinta - Da área de atuação

5.1. A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Clausula Sexta - Da forma de constituição jurídica

6.1. O Consórcio Público constituir-se-á sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições do Código Civil, Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável.

Clausula Sétima - Da assembléia geral

7.1. A assembléia geral, composta por todos os entes federativos que integrarem o consórcio público, é sua instância máxima, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do estatuto, assim como a discussão e deliberação a respeito de todas as matérias pertinentes ao seu objeto.

7.2. A assembléia geral se reunirá:

- a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o dia 1º de março;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

b) extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

7.3. As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do consórcio público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

a) Podem requisitar a realização de assembléias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do consórcio público.

b) A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

7.4. As reuniões da assembléia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, % (um meio) do número de votos, e, em segunda convocação, de % (um terço) do número de votos.

a) em caso de reunião da assembléia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de % (dois terços) do número de votos.

b) entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

7.5. Cada ente federativo integrante do consórcio público contará com um único voto nas reuniões da assembléia geral.

7.6. Participarão da assembléia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento formahzado exclusivamente para tal fim.

Clausula Oitava - Da estrutura organizacional

8.1. A estrutura organizacional do Consórcio Público será disciplinada no estatuto a ser elaborado e aprovado pela assembléia geral, devendo conter entre seus órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- e) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Geral.

Clausula Nona - Critérios para representação dos entes consorciados

9.1. Os entes federativos consorciados autorizam sejam eles representados pelo consórcio público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união internunicipal.

a) Serão os representantes legais dos entes consorciados comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

Clausula Décima – Do pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

10.1. O consórcio público contará com, no máximo, “ empregados públicos (definir o número), admitidos por meio de processo seletivo público, elaborado e efetivado de acordo com as normas que orientam a administração pública.

a) O regime jurídico imposto aos empregos será aquele disposto na Legislação Trabalhista, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço.

b) as vagas serão assim distribuídas entre as diversas áreas do conhecimento:

c) a remuneração (definir os parâmetros).....

10.2. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

10.3. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica destes não disponha em sentido contrário.

Clausula Décima Primeira - Do contrato de gestão

11.1 O consórcio público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

(avaliar a viabilidade de constar, ou não, a autorização no protocolo)

Clausula Décima Segunda - Da gestão associada de serviços públicos

12.1. A definir – depende das finalidades do consórcio.

Clausula Décima Terceira - Do representante legal

13.1. Os entes integrantes do consórcio público elegerão seu representante legal por consenso.

a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compuserem o consórcio público.

b) o mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, vedada a recondução ininterrupta ao cargo (avaliar).

Cláusula Décima Quarta - Do contrato de rateio

14.1. A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

a) o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

b) cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

Clausula Décima Quinta - Da ratificação

15.1. A celebração do contrato de consórcio público depende da ratificação deste protocolo de intenções, por meio de lei, a ser providenciada pelos entes federativos que o subscrevem.

a) o consorciamento será efetivado a partir do momento que 3 (três) (pode ser a partir de 2) entes federados, ao menos, ratificarem por lei o presente protocolo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

intenções.

b) a ratificação efetivada em prazo superior a 2 (dois) anos depois da assinatura do protocolo de intenções, terá sua validade condicionada à homologação pela assembleia geral.

Clausula Décima Sexta - Das disposições gerais

16.1. As partes se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste protocolo de intenções.

16.2. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

16.3. O presente protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em seis vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

São João, XX de maio de 2009.

Prefeito de São João

Testemunhas: